

DESPACHO

Instrutor de processos de contraordenações

Tendo em conta os seguintes considerandos: -----

Considerando que, no âmbito da modernização administrativa, devem ser privilegiados mecanismos suscetíveis de propiciar respostas mais céleres aos munícipes e proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços, conforme dispõe o artº 27.º do D.L. 135/99, de 22 de abril; -----

Considerando que por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 25 de outubro findo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 5 do corrente mês de novembro (Edital n.º 1254/2021) me foram delegadas competências para a instauração e instrução de processos de contraordenação, com a faculdade de subdelegação; -----

Considerando o disposto na alínea l) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designo o trabalhador Jorge Emanuel Oliveira Machado, a exercer funções de Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, em regime de substituição, conforme despacho do presidente da Câmara Municipal de 23 do corrente mês de março, instrutor dos processos de contraordenação que correm termos pelo Serviço de Contraordenações e Eleições, na dependência hierárquica daquela unidade orgânica flexível. -----

O instrutor dos processos de contraordenação deve praticar todos os atos inerentes à sua função, designadamente: -----

a) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ou outras entidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto; -----

b) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao município, e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos; -----

c) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas, quando tal se mostre conveniente, sem prejuízo do despacho desta data que autoriza que os trabalhadores da câmara municipal afetos ao Serviço de Contraordenações e Eleições procedam à audição oral do arguido, quando



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

estes optarem pela sua audição escrita, bem como à audição de testemunhas; -----

d) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações; -----

e) Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pelo referido Serviço e que sejam meramente instrumentais das decisões a proferir nos mesmos. -----

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando revogado o meu despacho anterior, de 8 de novembro de 2021, sobre a mesma matéria. -----

Publicite-se nos termos legais. -----

Santo Tirso, 29 de março de 2022

O Vereador,

(com competências na área de contraordenações)


José Pedro Machado